



DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 064/2018**. Objeto: **Registro de preços** para eventual aquisição de **ar-condicionado do tipo split**, com serviço de instalação nos itens 8 a 14 para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital, decorrente do processo administrativo 6737/2018;

CONSIDERANDO a inexistência de interposição de recursos e a adjudicação, pela pregoeira, do objeto do referido pregão eletrônico, conforme segue: **Grupo 01**, no menor preço por lote (grupo) no valor de R\$ 591.534,45 (quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos); **Grupo 02**, no menor preço por lote (grupo) no valor de R\$ 764.515,80 (setecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quinze reais e oitenta centavos) à empresa **SIGA COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, CNPJ n.º **27.093.654/0001-63**; conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante às fls.460/509 dos autos;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis n.ºs. 10.520/02 e 8.666/93, o Decreto n.º. 5.450/05 e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e 8º, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05;

II – DETERMINAR que as empresas vencedoras sejam convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP);

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 24 de setembro de 2018.

Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

EXTRATOS

EXTRATO Nº 149/2018 – DVCC/TJ

1.ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 064/2015-FUNJEAM.

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2018/012583-TJ

3.DATA DA ASSINATURA: 03/09/2018

4.PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.

5.OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 064/2015-FUNJEAM, relativo à prestação para a CONTRATANTE dos Serviços de Licença de uso de sistemas de Informação, compreendendo a disponibilização de Sistema de Controle de Material e Patrimônio – AJURI, em plataforma WEB, para controle do material de consumo (Controle de Estoque) e do material permanente (Controle de Patrimônio) do TJAM – Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como o reajuste anual com base no IGPM (FGV), cuja variação está compreendida no período de Julho/2017 a Junho/2018, sendo o índice acumulado aplicado no percentual de 6,9376% calculado sobre o valor mensal estimado atualizado do Contrato.

6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

7.VALOR: O valor do presente Termo Aditivo corresponde ao valor mensal estimado de R\$ 3.008,70 (Três mil, oito reais, e setenta centavos), perfazendo o valor anual estimado de R\$ 36.104,40 (Trinta e seis mil, cento e quatro reais, e quarenta centavos).

8.PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.126.3291.2628.0001, Elemento de Despesa 33904008, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2018NE01453, de 24/08/2018, no valor de R\$ 6.920,01 (Seis mil, novecentos e vinte reais, e um centavo), créditos referentes à cobertura dos meses de outubro (proporcional) a dezembro de 2018, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

9.VIGÊNCIA: O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Primeira do Contrato Administrativo nº 064/2015-FUNJEAM, fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 22 de outubro de 2018.

Manaus, 03 de setembro de 2018.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO IV

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO nº 09/2018

Dispõe sobre a Justiça Itinerante; altera a Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico da Magistratura e a Organização dos Serviços Auxiliares da Justiça; e dá outras providências.

Art. 1º. Fica acrescido ao Título I, Capítulo VI, Seção XI, da Lei Complementar n. 17, de 23 de janeiro de 1997, a Subseção VIII, com a seguinte redação:

“Subseção VIII

Da Justiça Itinerante

Art. 161-H. Denomina-se Justiça Itinerante a atividade jurisdicional prestada em múltiplas localidades e em unidades móveis adaptadas, destinada a coadjuvar os Juizados Especiais Cíveis do Estado do Amazonas na conciliação judicial em feitos de sua competência, cujo valor não ultrapasse o equivalente a 20 (vinte) salários mínimos, na forma dos artigos 3º, 4º, 7º e 9º da Lei nº 9.099/1995, e naqueles de competência das Varas de Família.

Parágrafo Único. A Justiça Itinerante será dirigida por um Juiz designado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, sob o gerenciamento da Coordenadoria-Geral dos Juizados Especiais.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 14 de agosto de 2018.

Desembargador **YÊDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**



Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

Desembargador **SABINO DA SILVA MARQUES**

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**
Vice-Presidente

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**
Corregedor Geral de Justiça

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Desembargador **AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL**

Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

Desembargador **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO**

Desembargador **ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargadora **JOANA DOS SANTOS MEIRELLES**

Desembargador **DÉLCIO LUÍS SANTOS**

RESOLUÇÃO n° 10/2018

Dispõe sobre a competência para processamento e julgamento das queixas-crimes autônomas; altera a Resolução n° 07/2015-TJ/AM, que dispõe sobre a competência territorial no âmbito dos Juizados Especiais da Capital do Estado do Amazonas; e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições constitucionais legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o surgimento cada vez mais frequente de queixas-crime autônomas, ou seja, produzidas pelas próprias partes, desvinculadas dos Distritos Policiais, bem como de boletins de ocorrência registrados na Delegacia Interativa;

CONSIDERANDO que a distribuição de queixas-crime autônomas ocorrem sem qualquer controle por parte deste Tribunal no que concerne à competência territorial;

CONSIDERANDO a tentativa de se alcançar a distribuição equitativa dos feitos entre as Varas de Juizados Especiais Criminais,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam acrescidos ao artigo 8º da Resolução n.º 07/2015 os §§ 1º 2º e 3º que terão a seguinte redação:

“Art. 8º. (...)”

§1º. O disposto no *caput* aplica-se ao registro e/ou distribuição das queixas-crimes autônomas, bem como aos boletins de ocorrência registrados na Delegacia Interativa, que deverão ser endereçados aos Juizados Especiais Criminais ligados ao local de ocorrência do fato criminoso.

§2º. Quando desconhecido o local da prática da infração penal, no caso das queixas-crimes autônomas, será competente o Juizado Especial Criminal ligado ao Distrito Policial mais próximo ao endereço residencial da vítima.

§3º. Entendem-se como queixas-crimes e representações autônomas aquelas desacompanhadas de Termo Circunstanciado de Ocorrência ou Boletim de Ocorrência.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 14 de agosto de 2018.

Desembargador **YÊDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

Desembargador **SABINO DA SILVA MARQUES**

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**
Vice-Presidente

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**
Corregedor Geral de Justiça

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Desembargador **AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL**